



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

LEI N° 035/2023

23/11/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NÉSIO GAVA SUPERMERCADOLTD., PARA FINIS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLDIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 47/2001, a subvencionar a empresa **NÉSIO GAVA SUPERMERCADO LTDA.** (**SUPERMERCADO GAVA**), CNPJ nº 80.394.109/0001-90, através de incentivos fiscais na modalidade de isenção tributária, nos termos dispostos nesta lei.

Art. 2º - A isenção concedida à empresa mencionada no artigo 1º, se refere exclusivamente e somente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§1º. A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se refere exclusivamente à incorporação das matrículas a seguir descritas, nas quais a empresa beneficiária executará a construção e implantação de empreendimento comercial, atualmente de propriedade do sócio da empresa beneficiária do incentivo, ao patrimônio da pessoa jurídica:

- Matrícula nº 40.248, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.249, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.250, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.251, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.252, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.253, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.254, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados); e
- Matrícula nº 40.255, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados).

§2º. – A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de construção e implantação de empreendimento comercial, serviços esses descritos nos subitens do item 7 do ANEXO I - TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE

QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da Lei Municipal nº 039/2017, conforme projeto base da edificação, que constitui parte integrante deste projeto de lei.

Art. 3º - A manutenção dos incentivos que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações a seguir descritas:

I – Edificação de área de 7.700,00 m² (sete mil e setecentos metros quadrados) de construção comercial, nas matrículas constantes do a§ 1º desta Lei, no imóvel a ser integralizado ao patrimônio da pessoa jurídica, de área de 8.000,00 m² (oito mil metros);

II – Investimento no projeto, levando-se em conta o custo imobiliário, custo com edificação predial, projetos estruturais e arquitetônicos, estrutura operacional interna, investimentos em TI, automóveis de busca e entrega, produtos de comercialização e capital de giro, de um valor estimado de **R\$20.000.000,00** (vinte milhões de reais), conforme estimativa fornecida no requerimento de concessão de incentivos fiscais protocolado pela empresa beneficiária;

III – Criação de 70 (setenta) empregos diretos ao término da obra e funcionamento da empresa, os quais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 20 (vinte anos), sob pena de cancelamento dos incentivos fiscais concedidos.

Art. 4º - O prazo dos incentivos fiscais contidos na presente Lei é de até 05 (cinco) anos, ao final do qual a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações contidas no artigo 3º, caso ainda não tenha exercido os benefícios tributários.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

À:
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NÉSIO GAVA SUPERMERCADOLTDA., PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.”**, para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

O presente projeto pretende conceder incentivos fiscais, na modalidade de isenção, a fim proporcionar à empresa beneficiária a possibilidade de implementar a edificação de estabelecimento comercial, gerando incremento na prestação dos serviços e estímulo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Laranjeiras do Sul.

A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se refere exclusivamente à incorporação das matrículas, nas quais a empresa beneficiária exercerá suas atividades e onde se dará a construção da obra, atualmente de propriedade de um dos sócios (pessoa física) da empresa, ao patrimônio da pessoa jurídica.

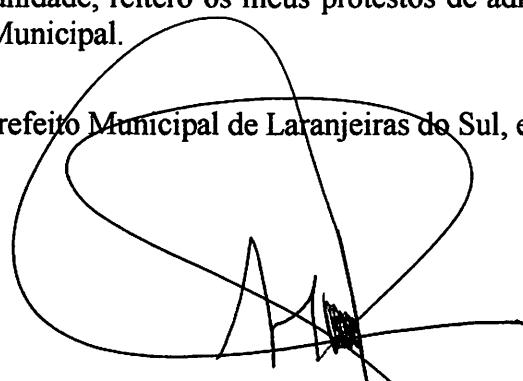
Já a isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de construção do estabelecimento comercial.

Como contrapartida, a empresa se obriga a investir na obra, levando-se em conta o custo imobiliário, custo com edificação predial, projetos estruturais e arquitetônicos, estrutura operacional interna, investimentos em TI, automóveis de busca e entrega, produtos de comercialização e capital de giro, de um valor estimado de **R\$20.000.000,00** (vinte milhões de reais), além da criação de 70 (setenta) empregos diretos, podendo chegar a 150 colaboradores apenas no tocante ao exercício da atividade principal.

Trata-se de empresa genuinamente laranjeirense, formada por sócios da nossa cidade, que investiram a vida inteira em nosso Município. A aprovação do projeto ora apresentado representa não só o reconhecimento da viabilidade econômica do projeto, mas também o incentivo ao empreendedorismo local.

Por fim e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2023.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal